



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Medidas de apoio às empresas na resposta ao COVID-19

Flexibilização do pagamento de
impostos e contribuições sociais
(2º trimestre 2020)

Empresas poderão adiar o pagamento de contribuições sociais e impostos ao Estado



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Obrigações das empresas

Principais medidas de apoio

1 Obrigações de IRC

Adiamento do PEC
Prorrogação da entrega da Modelo 22
Prorrogação do PPC e do PAC

2 Contribuições à Segurança Social

Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020¹ para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses

3 Entrega das retenções na fonte de IRS

Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril

4 Entrega de pagamentos de IVA

Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

¹ Para as entidades empregadores que já tenham pago as contribuições de março e para os trabalhadores independentes, o diferimento aplica-se aos meses abril, maio e junho.

Obrigações de IRC:

Como beneficiar?

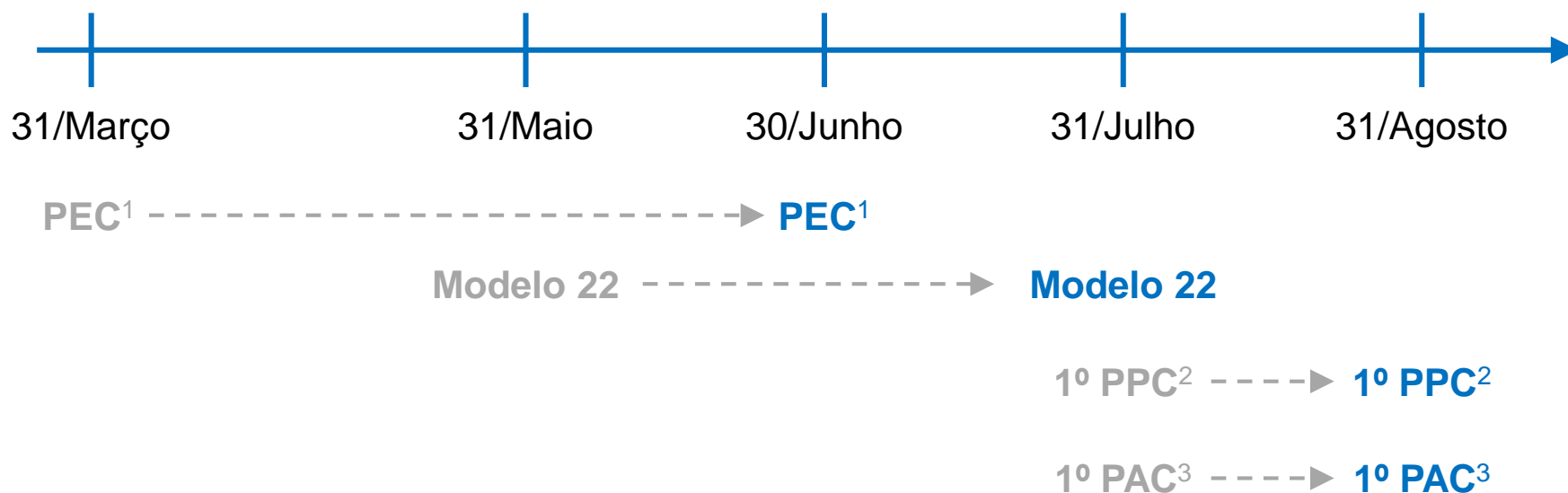


REPÚBLICA
PORTUGUESA

Quem pode
beneficiar?

Todas as empresas

Qual o novo
calendário fiscal?



1. Pagamento Especial por Conta
2. 1º Pagamento por Conta
3. 1º Pagamento Adicional por Conta

Contribuições à Segurança Social: Como beneficiar?



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Quem pode beneficiar?

- Trabalhadores **independentes**
- Todas as empresas **até 50 trabalhadores**
- Todas as empresas **com 50-249 trabalhadores**, caso apresentem uma **quebra superior a 20%** à média da faturação¹ nos meses de **março, abril e maio** de 2020 face à média do período homólogo
- Todas as empresas com **250 ou mais trabalhadores**, desde que atuem nos setores do **turismo**, da **aviação civil** ou outros encerrados² nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma **quebra superior a 20%**

Como aceder ao pagamento fracionado e ao plano prestacional?

- Adesão é sinalizada no Portal **Segurança Social Direta**
- Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é **automática**
- Empresas que **indevidamente beneficiem** do diferimento das contribuições terão que liquidar, em julho, **dívida integral e juros**

Que pagamentos podem ser fracionados?

- As contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora devidas a **20/Março, 20/Abril e 20/Maio** e dos trabalhadores independentes devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de Março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**

1 Faturação aferida através da plataforma e-fatura

2 Restaurantes, discotecas, bares, circos, auditórios, cinemas, parques de diversões, galerias de arte, pavilhões desportivos, casinos, entre outros. Lista completa disponível no Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março

Contribuições à Segurança Social: Opções de pagamento ao Estado



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

Alívio de tesouraria

1/3 pago em cada mês

2/3 diferidos para o
2º semestre

Liquidação faseada das contribuições em dívida

No 2º semestre, empresas têm **duas opções** para liquidar as contribuições em falta de Março a Maio:

- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 3 meses** (julho a setembro), **sem juros**
- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 6 meses** (julho a dezembro), com **juros nos últimos 3 meses** com taxa igual a metade da taxa de juros de mora em vigor

Seleção da opção de pagamento é feita no Portal **Segurança Social Direta** e é automática

Entrega das retenções na fonte de IRS: Como beneficiar?



Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado** atividade¹ em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação**² face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**
- Retenções na fonte de **IRC** podem **também** ser **fracionadas** nas mesmas condições

¹ Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

² Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura

Entrega das retenções na fonte de IRS:

Opções de pagamento ao Estado



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses



Entrega das retenções na fonte de IRS:

Opções de pagamento ao Estado



Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses



Entrega de pagamentos de IVA: Como beneficiar?



Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado** atividade¹ em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação**² face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todos os pagamentos de IVA:
 - **Regime mensal** – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
 - **Regime trimestral** – a 20/Maio
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**

1 Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

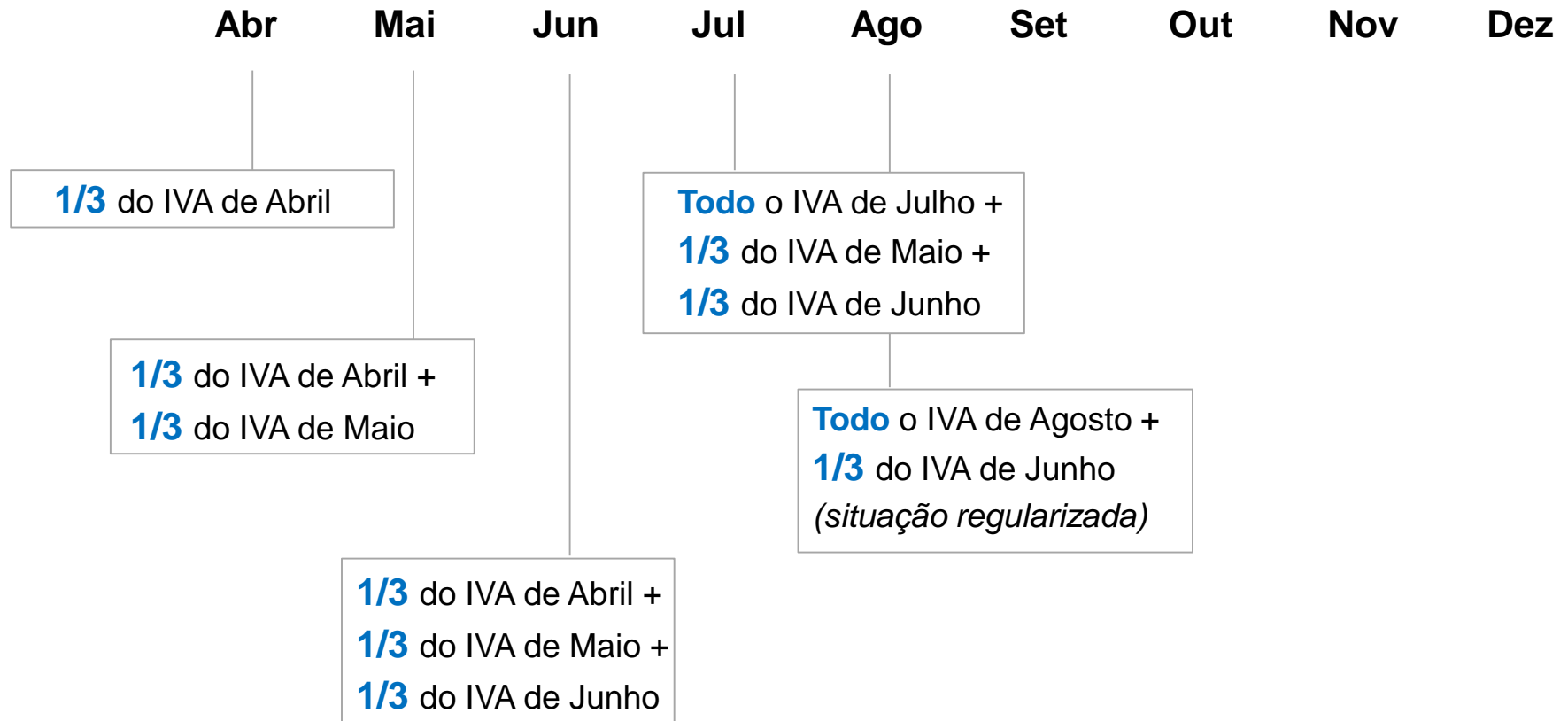
2 Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura



Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*

Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses





Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*

Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses

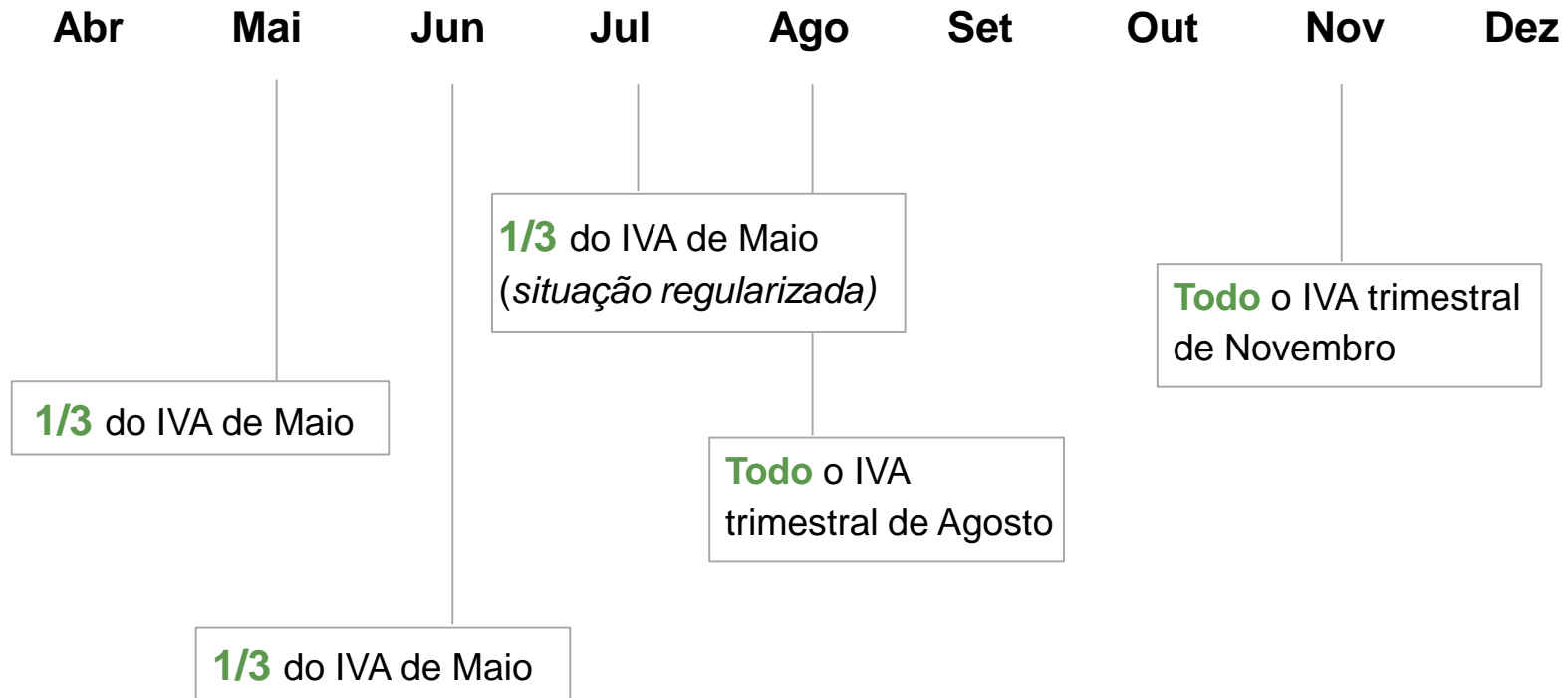




Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses

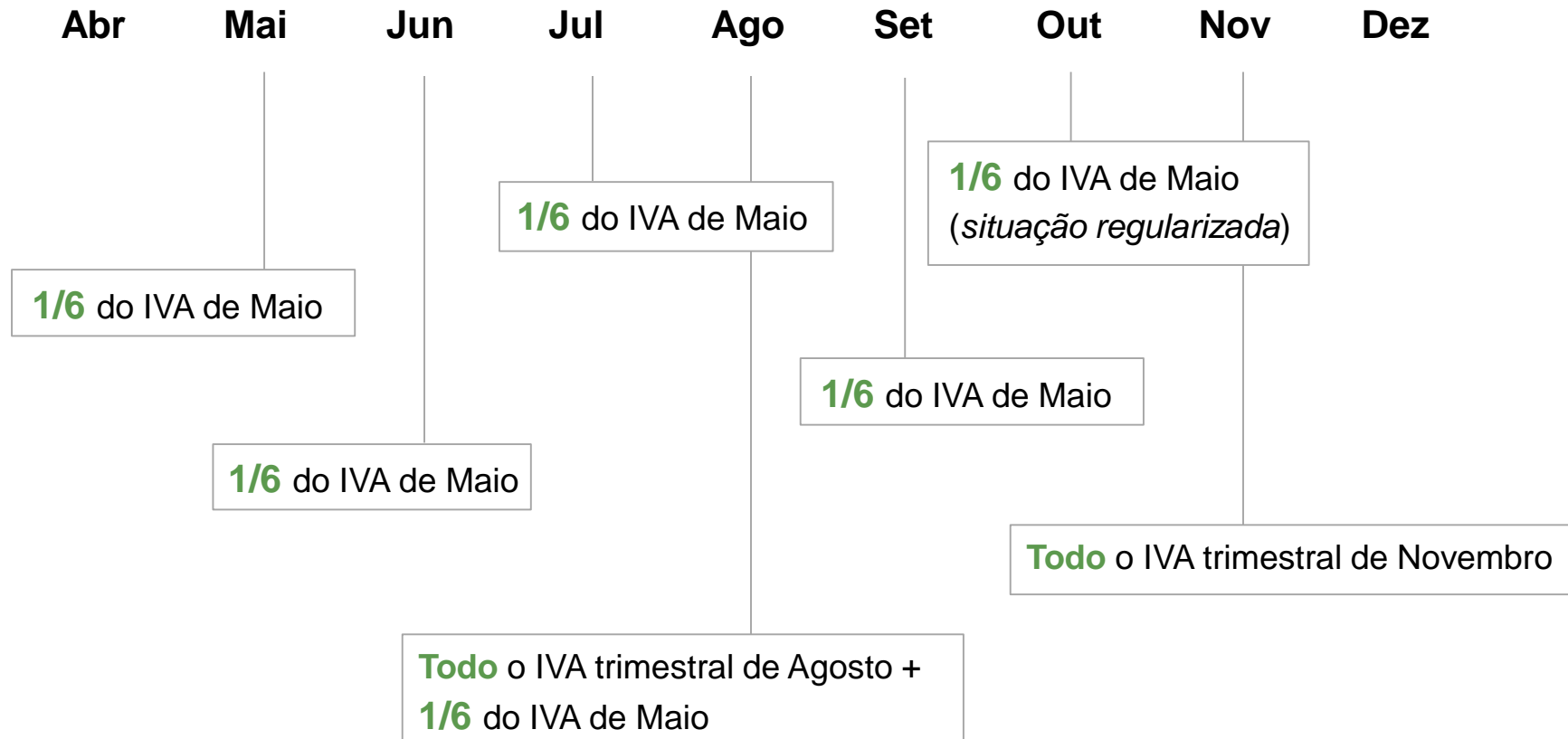




Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses





**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

